LEI Nº 2.816, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes da equipe profissional que tripula as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos integrantes da equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU 192, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o uso do uniforme quando em serviço, considerando que este é considerado Equipamento de Proteção Individual (EPI), composto pelos itens indicados no Anexo Único desta Lei, como forma de identificação, padronizada pelo Ministério da Saúde, dos referidos servidores públicos, de acordo com a Portaria MS/GM 1.010/2012, com seu manual de identificação visual e com a Portaria nº 2.048/2002, também editada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A equipe profissional mencionada no *caput* deste artigo compreende os condutores de veículos de urgência, os auxiliares e técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos.

Art. 2º Os integrantes da equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU 192 deverão adquirir anualmente seu uniforme para uso próprio, em conformidade com os itens e com as quantidades indicadas no Anexo Único desta Lei, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

Art. 3º O Município indenizará os integrantes da equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU 192 pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme no **valor fixo de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais),** podendo ser atualizado anualmente com base no IPCA, ou em outro índice oficial que o substitua, por meio de Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* será desembolsada em duas parcelas a serem pagas nos meses de junho e novembro de cada ano.

§ 2º Apenas e tão somente no ano em que ocorrer a publicação desta Lei, fica o Poder Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, autorizado a realizar o pagamento do auxílio ora tratado em parcela única, na forma e prazo previstos no regulamento da presente Lei.

§ 3º A indenização de que trata o *caput* não integrará a remuneração ou a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 4º A Chefia do Poder Executivo Municipal deverá, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e

conservação do uniforme pela equipe profissional que tripula as ambulâncias do SAMU 192, bem como a padronização dos itens que o compõem, observadas as descrições de cada um deles constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A forma e o prazo para que os servidores beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei prestem contas acerca da correta utilização do numerário recebido deverão ser estabelecidos no bojo do Decreto mencionado no *caput* deste artigo, o qual preverá, igualmente, a forma de devolução das quantias recebidas em caso de não utilização ou de utilização indevida do auxílio por parte dos beneficiados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 23.10.2023 09:39:45

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

LEI Nº 2.816, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA ANUALMENTE POR CADA SERVIDOR BENEFICIADO COM A PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO DE QUE TRATA ESTA LEI	VALOR UNITÁRIO
1	Macacão para SAMU 192: confeccionados conforme manual de padronização visual do SAMU 192 (Ministério da Saúde) em tecido Rip stop encolhido, composto por 67% fibra poliéster e 33% de fibra de algodão com tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor azul marinho nº 19-4010 conforme a Escala de cores Pantone. Gola em fechamento por velcro, tipo padre. Com abertura frontal, devendo esta abertura iniciar cerca de 5 cm acima do acavalo, com zíperes grossos e plásticos pretos com uma entretelada cilíndrica interna em toda extensão para facilitar. Na cintura: elástico de 4 cm de largura com aproximadamente 20 cm de comprimento e no sentido horizontal com lingueta reguladora logo após término do elástico medindo 03 cm de largura por aproximadamente 15 cm de comprimento das costas para frente, presa por fecho de contato tipo velcro possibilitando a ajuste na cintura. Com reforço triplo em tecido nos pontos de maior tensionamento físico	01	R$ 390,00

	(cotovelos e joelhos). Acabamento com corte reto nos punhos e lingueta reguladora com fecho de contato tipo velcro. Costas com pala.		
2	Camisa em Malha PV, gola redonda, manga curta, com pintura em frente e verso da logomarca do serviço.	01	R$ 35,00
3	Par de Botas/Coturnos de cano longo tipo resgate SAMU, cano longo em couro vaqueta curtido ao cromo na cor preta, estampa pólvora, hidro fugada com espessura mínima de 2,0 mm, bico redondo, zíper lateral na parte interna, com forro de isolamento interno na extensão do zíper; cano superior de aproximadamente 30 cm, em couro napa vacum vestuário hidro fugado; caneleira com reforço interno em couro reconstituído e palmilha limpeza, conformada em EVA. Cabedal: em couro bovino de alta qualidade, vaqueta curtida ao cromo, espessura mínima de 2,0 mm com acabamento semi cromo hidro fugado. Gáspea: com protetor de borracha, sobreposto em alto relevo (3D), para evitar desgaste do couro. Forro da Gáspea: de couro tipo napa vacum vestuário na cor preta. Parte Superior Traseira: acolchoada com espuma látex de espessura 10 a 15 mm e densidade 30, em três gomos revestimento na parte exterior em couro tipo napa vacum cor preta, e na parte interna com o mesmo	01	R$ 250,00

	forro da parte traseira do cano. Parte Dianteira: na altura do peito do pé haverá um acolchoado de cinco gomos em espuma PU de espessura 10 mm e densidade 33, recoberto em napa tipo vacum vestuário, na cor preta, para uma melhor acomodação e mobilidade da região do tornozelo. Solado: em borracha legitima cor preto, que deverá ser colado e blaqueado na sua lateral, resistente a altas temperaturas (300° C). Deve ser desenhado de forma que o produto seja antiderrapante, com canais de escoamento de água. Deve ser também resistente ao desgaste e a flexão. Zíper 100% Nylon: de alta resistência, posicionado na lateral interna do cano, recoberta por "pala" externa em couro semi-cromo que cubra toda a extensão do zíper, de 40 mm de largura, com detalhe de corte em V quando aberto, fechado através de fecho de contato tipo fita de velcro preto. Tecido Refletivo: Na região do calcanhar de ambos os pés, haverá um refletivo em alta frequência, em alto relevo, no formato de boomerang, na cor prata/cristal e cor refletida branca. E no entorno do refletivo deverá ser colocado uma borracha com estampas em 3 D costurada em todo seu contorno. Na região do tornozelo deverá conter um protetor contra impactos em borracha 3D mm. Logo acima da caneleira, será inserido um gomo acolchoado para dar maior conforto ao socorrista.		